001-0298/92

F-12
14-12

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 00102989Ø2 DE 1992

04-134.30

NATUREZA : PL 01-0298/92-4 DE 10/09/92

PROPONENTE: VEREADOR WALTER ABRAHÃO

DATA :

Dispõe sobre alteração de características de uso e ocupação do solo.

INDICE :

BUTANTA
CORREDOR DE USO ESPECIAL
VALENTIM GENTIL, AV.
ZONEAMENTO URBANO
ZS-CR1

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:26:34
00000011318-26

ARQUIVADO EM 03/08/93

CHEFE [illegible]
Chefe da Seção Técnica VI

DIGITADO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc
nº 298 de 1992

10 SET 1992

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0298/92-4

Dispoe sobre alteração de caracteristicas de uso e ocupação do solo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

ART. 1º - Fica incluido no Quadro nº 8-A integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.979, como Trecho do Logradouro Público pertencente a corredor de Uso Misto Z8 CR1- o seguinte logradouro:

Avenida VALENTIM GENTIL- Lado impar- entre a Avenida Magalhães de Castro e Praça Vicente Rodrigues.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias proprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1.992

WALTER ABRAHÃO
Vereador.

Folha nº 02 de proc
nº 298 de 1992

JUSTIFICATIVA

Ocorre que, as chamadas Zonas Residenciais e/ou predominantimente residenciais têm suas caracteristicas totalmente alteradas as vezes, quer pelas alterações viárias promovidas pelo DSV/CET, transformando os locais em importantes corredores de ligações de tráfego, outras vezes para atendimento aos moradores, nelas se instalando empresas de serviços.

São geralmente, atividades que não causam poluição, não perturbam o sossêgo público. Para legalizar essas atividades perante a chamada "Lei do Zoneamento", têm sido criados os chamados "Corredores de Uso Especial ". As atividades assim legalizadas têm se constituido em fonte geradora de emprêgos os mais diversos, além de proporcionarem arrecadação de tributos, principalmente a nível Municipal.

A Avenida VALENTIM GENTIL (Lado Impar), entre as Avenidas Magalhães de Castro e Praça Vicente Rodrigues, se enquadra, nos casos de haver transformado em importante corredor de tráfego dos bairros da região à Marginal do Rio Pinheiros, Ponte da Cidade Universitária, City Pinheiros e City Lapa e de nela já haverem instalados estabelecimentos prestadores de serviço.

Pelas razões expostas, esperamos contar com a colaboração dos nobres pares desta Casa, na apuração do presente Projeto de Lei.

WALTER ABRAHÃO
Vereador.

CD/rb.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 298 de 19 92 14 / 09 / 92 (a) Adelina

Sobre o assunto, consta:
Em 14-09-92
Lei nº 8.001/79

Adelina

Adelina Cunha

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 15/09/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/09/92 às 9700hs

Ao Nobre Vereador Vital Nolasco
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 09 de 19 92

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha — nº 04

Em 30 / 09 / 92

(a)

Folha n.o 04 do Proc.
N.o 298 de 19 92
O Funcionário ps

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/09/92

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob folha n.º 05/06/ 02/10/92 a) JP

Folha n.o 05 do Proc.
N.o 298 de 92
O Taquígrafo

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1160/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 298/92.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, dispõe sobre alteração de características de uso e ocupação do solo.

A proposição visa incluir no Quadro nº 8-A, integrante da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1979, o trecho da Avenida Valentim Gentil - lado ímpar - compreendido entre a Avenida Magalhães de Castro e Praça Vicente Rodrigues, passando a pertencer ao corredor de Uso Misto Z8-CR1.

O Quadro nº 8A, anexo à Lei nº 8.001/73 foi alterado pelo Quadro 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, enquanto a Lei nº 9.048/80, no artigo 1º, subdividiu o Corredor de Uso Especial Z8-CR-I em Z8-CR1-I e Z8-CR1-II.

Para prevalecer o pretendido pelo autor, o trecho da Avenida Magalhães de Castro, objeto da preposição, deve ser incluído no Quadro nº 8J, em anexo à Lei nº 9.411/81, passando a pertencer ao Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I (para permitir instalação de empresas de serviços no local, sem muitas restrições).

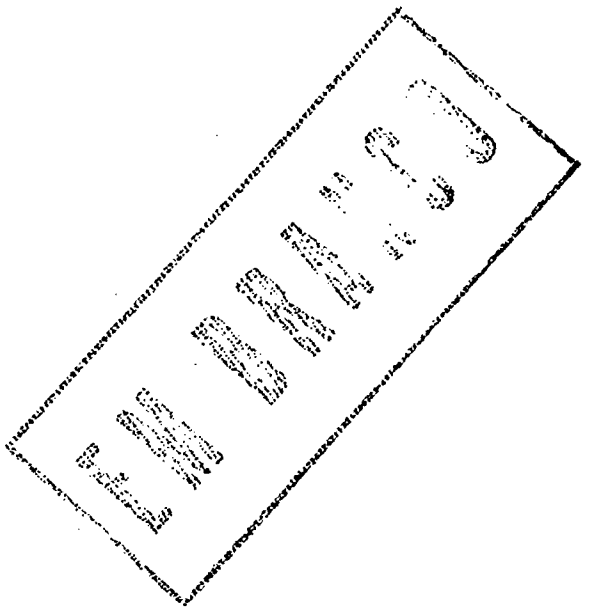
A matéria ampara-se no artigo 13, incisos I e XIV, e 70, inciso VIII e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Ressaltamos que, por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 audiências públicas durante a tramitação da propositura, tudo em conformidade com as exigências do artigo 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e art. 85, inciso I, do Regimento Interno.

Diante do exposto e sem prejuízo do previsto no art. 46 da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Porém, a fim de adequar o projeto aos diplomas legais em vigor atinentes à matéria, propomos o seguinte Substitutivo:



Folha n.o 06 do Proc.
N.o 298 de 19 92
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 298/92.

Dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo de trecho da Avenida Valentim Gentil situado entre a Praça Vicente Rodrigues e a Avenida Magalhães de Castro - Distrito do Butantã.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Quadro nº 8-J da Lei nº 9.411, de 31 de dezembro de 1981, passando a pertencer ao Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I, o trecho da Avenida Valentim Gentil situado entre a Praça Vicente Rodrigues e a Avenida Magalhães de Castro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/10/92

Presidente

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 10 / 92
pagina 39/40 coluna 3º/1º
conferido: _____

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05/10/92

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 06/10/92 às 15:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Andrade Figueira

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

7 / 10 / 92

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº. 07 .do processo nº 298.....
de 19 92 ...27/11.../92. (a). Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PROJETOS DE LEI 205/92, 298/92, 299/92, 300/92 E 302/92 - REALIZADAS EM 04/11/92 E 17/11/92, CUJAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS ENCONTRAM-SE ANEXADAS AO PROJETO DE LEI 205/92.

Luis Fernando Braz de Araujo
Secretário

Folha n.o 08 do proc.
N.o 298 de 1992
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº PARECER 1335/92

PROJETO DE LEI Nº 298/92

De autoria do Vereador Walter Abrahão, o presente projeto de lei, nº 298/92, procura alterar, de acordo com o seu texto, o zoneamento da Avenida Valentim Gentil, em seu lado ímpar, no trecho entre a Av. Magalhães de Castro e Praça Vicente Rodrigues, atualmente enquadrada em zona de uso Z1, de uso estritamente residencial e densidade demográfica baixa, para Corredor de Uso Especial Z8-CR1, e que ficará incluído no Quadro 8A da Lei nº 8.001/73.

Inicialmente, cabe aqui correções à propositura, conforme observações já feitas acertadamente pela Comissão de Constituição e Justiça às fls. 5 e 6 do Processo: o Corredor Z8-CR1, criado pela Lei nº 8.001/83, deixou de existir quando foi subdividido em Z8-CR1-I e Z8-CR1-II através da Lei nº 9.048/80; e o Quadro 8A da Lei nº 8.001/73 foi substituído pelo Quadro 8J da Lei nº 9.411/81.

Em vista dessas alterações legais, a Comissão de Constituição e Justiça, procurando manter a intenção do Autor, propõe, através de substitutivo à propositura, que o logradouro em foco seja "incluído no Quadro nº 8J anexo à Lei nº 9.411/81 como Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I, para permitir instalação de empresas de serviços no local."

De fato, o Corredor Z8-CR1-I permite, além do uso residencial conforme, a instalação de escritórios administrativos, museus e estacionamento de veículos, desde que obedecidos certos requisitos que a lei explicita. Assim, para o caso presente, em se tratando de artéria viária situada em Z1, é o tipo de corredor mais adequado à situação, de vez que os usos e formas de ocupação permitidos são os que mais se coadunam com aquele tipo de zona, se constituindo, a nosso ver, na melhor opção dentro da legislação atinente à matéria.

Com relação ao mérito, a proposta encontra guarida em vista dos seguintes motivos:

1) A Rua Valentim Gentil, no trecho descrito, juntamente com a Rua Camargo, da qual continua, é o desemboque natural do tráfego da Rodovia Raposo Tavares, além de receber grande

Folha n.o 09 do proc
N.o 298 de 1992
O funcionário

contribuição da Rodovia Régis Bittencourt através da Av. Eliseu de Almeida, sendo um elemento de ligação para se atingir as avenidas marginais do Rio Pinheiros. Desnecessário se torna comentar do alto e pesado volume de tráfego que as duas rodovias citadas produzem, fazendo com que o logradouro em tela, e até suas imediações, não se coadunem com o uso e ocupação estritamente residenciais formulados para Z1: o nível de ruído é altíssimo, tanto de dia como de noite; não é permitido estacionamento no local; torna-se perigoso, senão impraticável, que crianças brinquem na rua; além de outros problemas.

2) Deve ter sido, inclusive, de modo a tentar minimizar esses efeitos, que a Prefeitura promoveu o fechamento ao tráfego do lado par do logradouro, o que apenas beneficiou os moradores desse lado.

3) Ocorre, então, uma situação esdrúxula: inviabilizados no seu uso residencial, face às condições relatadas, os imóveis lindeiros são constantemente multados pela Prefeitura quando utilizados comercialmente, o que se revela um contra-senso, já que foi a própria Prefeitura, em última análise, através dos seus órgãos de trânsito e estruturação viária, que criou tal situação, não se preocupando em encaminhar à Câmara Municipal uma revisão do zoneamento da área.

Assim, em vista da condição de corredor de tráfego em que se constituiu o logradouro em tela, nada mais adequado que se modifique seu atual posicionamento legal, de modo que se proporcione, aos proprietários dos imóveis lindeiros, adequadas condições, dentro da legislação de uso e ocupação, para o aproveitamento desses imóveis.

Anote-se, ainda, que, em mesma situação da Av. Valemtim Gentil, objeto desta análise, encontra-se a Rua Camargo, no trecho entre a Rua Gaspar Moreira e Praça Vicente Rodrigues. Esta artéria viária, que, como já foi dito, antecede a Rua Valentim Gentil, recebe praticamente as mesmas contribuições de tráfego desta, com exceção do tráfego procedente da Cidade Universitária, e, portanto, com os mesmos tipos de problemas já relatados, já que também se situa em Z1.

Dessa forma, apresentamos substitutivo já incorporando as modificações formuladas pela Comissão de Constituição e Justiça e fazendo incluir na classificação de Z8-CR1-I, tal como a R. Valentim Gentil, a Rua Camargo, dentro do trecho citado.

Folha n.o 10 do proc.
N.o 298 de 1992
Funcionário

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 298/92

Dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo de trechos da Avenida Valemtim Gentil e Avenida Camargo - Distrito do Butantã.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos no Quadro nº 8J da Lei nº 9.411, de 31 de dezembro de 1981, e enquadrados como Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I, os seguintes logradouros públicos:

Avenida Valentim Gentil - entre a Praça Vicente Rodrigues e a Avenida Magalhães de Castro.

Avenida Camargo - entre a Rua Gaspar Moreira e Praça Vicente Rodrigues.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/11/92.

PRESIDENTE RELATOR

DC

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/11/92 pág. 51
coluna 1ª conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 27/11/92

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30.11.92 às 15 00 h.
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Arnaldo Madeira
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
01/12/1992
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
...ague(m) juntado(s) ... sob a rubri
cado(s) sob n.º ... e ... ação sob
n.º 11/12/08/92

Folha n.º 11 do proc
nº PL 298 de 1992
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 298/92

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, incluir no Quadro nº 8-A, integrante da Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1979, como Trecho do Logradouro Público pertencente a corredor de Uso Misto Z8 CR1 a Avenida Valentim Gentil - lado impar - entre a Avenida Magalhães de Castro e Praça Vicente Rodrigues.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, com o intuito de adequá-lo aos diplomas legais em vigor atinentes à matéria. A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também apresentou substitutivo à matéria, incluindo no Quadro nº 8-A, integrante da Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1979, como Trecho do Logradouro Público pertencente a corredor de Uso Misto Z8 CR1, a Avenida Camargo, no trecho entre a Rua Gaspar Moreira e Praça Vicente Rodrigues.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto às despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias pró-

Folha n.º 12 do proc
nº PL 298 de 1992
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

prias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de dezembro de 1992.

Presidente -

Relator -

Encaminhe-se relatório.
Em, 08 / 12 / 92

PRESIDENTE

À A.T.M.
Em 08 / 12 / 92

MARGARETE JONES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 998 de 19 92 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.

Arquivo em 03.03.93

O Func.º

LUIZA TAVARES ANANIAS
Chefe da Seção Técnica



S E G U Ejuntado, nesta data, documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)